



Art. 22. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 411/2011 (Coren-RO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 272,62

II - R\$ 153,32

III - R\$ 127,70."

Art. 23. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 412/2011 (Coren-RR) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 270,93

II - R\$ 135,46

III - R\$ 116,11."

Art. 24. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 413/2011 (Coren-RS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 279,38

II - R\$ 185,87

III - R\$ 128,42."

Art. 25. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 414/2011 (Coren-SC) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 250,20

II - R\$ 172,02

III - R\$ 144,64."

Art. 26. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 415/2011 (Coren-SE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 258,03

II - R\$ 186,48

III - R\$ 152,47."

Art. 27. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 416/2011 (Coren-SP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 313,15

II - R\$ 232,22

III - R\$ 200,55."

Art. 28. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 417/2011 (Coren-TO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 283,19

II - R\$ 181,62

III - R\$ 156,92."

Art. 29. Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, § 2º, das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 2º ...

I - R\$ 469,14 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos);

II - R\$ 938,27 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - R\$ 1.407,41 (mil quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos);

IV - R\$ 1.876,55 (mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

V - R\$ 2.345,68 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

VI - R\$ 2.814,82 (dois mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos);

VII - R\$ 3.753,08 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos)."

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 449/2013.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 190, 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/RJ, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer GTAE nº 048/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/RJ, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 241/2014 e PAD Coren/RJ nº 337/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/RJ, ocorridas nos dias 13 a 14/09/2014, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Ana Teresa Ferreira de Souza, Coren-RJ 52.304-ENF;

Danielle Bessler, Coren-RJ 158.147-ENF;

Glauber José de Oliveira, Coren-RJ 296.606-ENF;

Iraci do Carmo de França, Coren-RJ 25.752-ENF;

Lilian Prates Belem Behring, Coren-RJ 70.540-ENF;

Lúcia Helena Silva Correa Lourenço, Coren-RJ 31.780-

ENF;

Maria Antonieta Rubio Tyrrell, Coren-RJ 9.719-ENF;

Regina Célia Carvalho Veras, Coren-RJ 56.653-ENF;

Rosângela da Silva Santos, Coren-RJ 10.415-ENF;

Tereza Cristina Marcelino Soares, Coren-RJ 96.913-ENF;

Thiago de Freitas França, Coren-RJ 159.207-ENF;

Wilma Gonçalves do Nascimento, Coren-RJ 29.148-ENF;

Zuleida Vidal Andrade, Coren-RJ 15.565-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Ana Maria da Silva Soares, Coren-RJ 70.510-ENF;

Camila Fernandes Cardoso, Coren-RJ 274.750-ENF;

Carlos Roberto Lyra da Silva, Coren-RJ 102.114-ENF;

Fabricio de Souza Oliveira, Coren-RJ 208.397-ENF;

Itaaci Brum Ruas, Coren-RJ 74.492-ENF;

Leila Kafa, Coren-RJ 33.517-ENF;

Miriam Cristina Ribeiro Benjamin Franco Pacheco, Coren-RJ 22.872-ENF;

Olguimar Cruz dos Santos, Coren-RJ 31.007-ENF;

Paula Soares Brandão, Coren-RJ 103.354-ENF;

Teresa Cristina Abrahão Fernandes, Coren-RJ 57.717-ENF;

Teresa Tonini, Coren-RJ 56.163-ENF;

Roberto José Leal, Coren-RJ 27.622-ENF;

Valdecyr Herdy Alves, Coren-RJ 78.687-ENF.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:

Paulo Murilo de Paiva, Coren-RJ 64.694-AE;

Rosimere Maria da Silva, Coren-RJ 29.019-TE;

Maria da Gloria do Desterro Costa, Coren-RJ 48.374-TE;

José Américo da Silva Ribeiro, Coren-RJ 42.655-TE;

Eliane Soares de Araújo, Coren-RJ 715.869-TE;

Shirley da Conceição Sizenando, Coren-RJ 39.005-TE;

Adriana Miranda da Silva, Coren-RJ 490.781-TE;

Evandro Cruz Gomes, Coren-RJ 743.169-AE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Adriana dos Santos Silva, Coren-RJ 352.045-TE;

João Felipe Carvalho Santos, Coren-RJ 668.934-TE;

Luciano de Oliveira Pinheiro, Coren-RJ 198.460-TE;

Marcelo Barbosa de Mendonça, Coren-RJ 57.121-TE;

Brainer Augusto Alves da Rocha, Coren-RJ 687.973-AE;

Ivonete Aparecida Rodrigues Correa, Coren-RJ 190.173-

AE;

Leonardo Machado Leal, Coren-RJ 348.685-TE;

Cintia Maria da Silva Santos, Coren-RJ 918.392-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 191, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/PB, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer GTAE nº 045/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/PB, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do Coren/PB, ocorridas no dia 13/09/2011, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Ronaldo Miguel Beserra, Coren-PB 67.182-ENF;

Pablo Leonid Carneiro Lucena, Coren-PB 156.806-ENF;

Betânia Maria Pereira dos Santos, Coren-PB 42.725-ENF;

José Melquiades Ramalho Neto, Coren-PB 114.771-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Onelha Vieira Andrade, Coren-PB 165.477-ENF;

Renata Ramalho da Cunha Dantas, Coren-PB 122.218-ENF;

Samira Emanuele de Azevedo Luna, Coren-PB 156.875-ENF;

Alan Dionizio Carneiro, Coren-PB 129.636-ENF.

Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:

Edson Maria Gomes, Coren-PB 181.727-AE;

Mariluce Ribeiro de Sá, Coren-PB 83.464-TE;

Bruno Claudino de Sousa, Coren-PB 289.473-TE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Maria Fabiana Lucindo da Silva, Coren-PB 61.774-TE;

Ana Cristina Ferreira da Silva, Coren-PB 603.930-TE;

Adriana Mendes dos Santos, Coren-PB 301.928-TE.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 192, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/DF, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofen nº 049/2014, instituída pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/DF, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 224/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/DF, ocorridas nos dias 13 e 14/09/2014, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Wellington Antônio da Silva, Coren-DF 53.596-ENF;

Mônica Borges Silva Souza, Coren-DF 176.734-ENF;

Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF 170.362-ENF;

Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF 135.645-ENF;

Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF 143.136-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF 146.933-ENF;

Francisco Ferreira Filho, Coren-DF 142.589-ENF;

Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF 94.516-ENF;

Kelly Cristine Barros Melo, Coren-DF 67.493-ENF;

João Paulo Beserra Lima, Coren-DF 129.441-ENF.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II e III:

Adriano Araújo da Silva, Coren-DF 80.216-TEC;

Celi Maria da Silva, Coren-DF 24.017-TEC;

Ana Alves Ramos, Coren-DF 226.023-TEC;

Iolanda Dias Bonfim Pereira, Coren-DF 47.361-TEC.